



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## 11º TERMO ADITIVO

**CONTRATO nº 13/2015**  
**PROCESSO nº 35263.000419/2015-40**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 35666.000245/2015-82**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 07/2015 (UASG 510181)**

**11º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA EM IJUÍ/RS E A EMPRESA PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0271-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Ijuí/RS, com sede na Rua 20 de Setembro, nº 275, Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **RAFAEL DE SOUZA TURRA**, designado pela PT/MDS nº 2.456, de 30/08/2018, publicada no D.O.U. nº 169, de 31/08/2018, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3040093019, expedida pelo SSP/RS, e CPF/MF nº 941.369.200-91, e no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 08/04/2019, e pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no D.O.U. nº 188-A, de 29/09/2017, e a empresa **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 831, Centro, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.314.494/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Gerente Comercial de Licitações, Sr. **FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4017753593, expedida pela SSP/RS e CPF/MF nº 387.350.080-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015, de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e vistoria de pronta resposta, sob os termos e condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão da contribuição social de 10% sobre FGTS em caso de demissão sem justa causa e a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2015, pelo período de mais 02 (dois) meses a contar de 01/07/2020 a 31/08/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, a partir de 01/07/2020, o valor mensal de **R\$ 141.733,03** (cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos) **mensais**, totalizando o valor de **R\$ 283.466,06** (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), para o período de 02 (dois) meses, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2015.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS COM VISTAS À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 PELO ART. 12 DA LEI Nº 13.932/2019**

Conforme previsão contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 13/2015 e no art. 65, §5º, da Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, o **valor mensal** do contrato será alterado/suprimido face à prorrogação contratual e a supressão da contribuição social de 10% sobre FGTS em caso de demissão sem justa causa, conforme determinação do art. 12 da Lei nº 13.932, de 11/12/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A supressão é retroativa a 01/01/2020, conforme art. 12 da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, consistindo na exclusão dos valores dos itens “C.2” e F.2” do “Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão”, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas na forma do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A supressão é de R\$ 514,44 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) sobre o valor mensal do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2020, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001; Natureza de Despesa: 3390.37.00 e 3390.39.00; e Plano Interno: VIG, tendo sido emitida as Notas de Empenho 2020NE800123 e 2020NE800124 em 19/06/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor integralizado de R\$ 85.039,82 (oitenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento, na forma da Cláusula Sexta do Contrato nº 13/2015, devendo ainda ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Oitavo do Contrato nº 13/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia de execução do contrato somente será liberada, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES nº 05/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

Fica ressalvado o direito de repactuação de preços na forma da Cláusula Décima Quarta do Contrato, retroativo à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Termo Aditivo, na forma do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2015:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

a) Planilhas de Custos e Formação de Preços – 11º Termo Aditivo – Prorrogação/Supressão (SEI nº 0942807)

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 13/2015, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ijuí/RS, 25 de junho de 2020.

**RAFAEL DE SOUZA TURRA**  
pela CONTRATANTE

**FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES**  
pela CONTRATADA

**TESTEMUNHA**  
Nome: JÚLIO CÉSAR GOMES MIRON  
CPF/MF: 004.775.930-54

**TESTEMUNHA**  
Nome: GRAZIELLA FONTOURA OLARI  
CPF/MF: 912.369.750-49

